

**LEI NÚMERO 1644 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.**  
**(Autógrafo N° 79/97, Projeto de Lei N° 96/97, Mensagem N° 53/97)**

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997."

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, inclusive os inativos e pensionistas, produtos alimentares e de necessidade essencial."

Artigo 2° - Fica acrescido **parágrafo único** ao artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O controle da distribuição dos produtos de que trata esta Lei será levado a efeito pela Secretaria de Administração."

Artigo 3° - Fica excluída do texto do artigo 2°, da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, a expressão "no mínimo", acrescentando **parágrafo único** ao mesmo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os produtos relacionados no "caput" deste artigo poderão, na eventualidade de carência do mesmo, serem substituídos por similares, sem prejuízo da quantidade estabelecida."

Artigo 4° - O artigo 3° , da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:



**LEI N° 1644/97**  
**Fls.: 2-2**

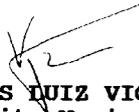
"O artigo 3° - A cesta básica será concedida aos servidores de que trata o artigo 1° desta lei e que recebem remuneração líquida não superior ao valor da referência 12 da escala dos cargos públicos de provimento efetivo."

Artigo 5° - Fica acrescido **parágrafo único** ao artigo 3°, da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Será computado na apuração da remuneração líquida, de que trata o caput deste artigo, a soma do adicional noturno, do tempo de serviço, de insalubridade, de periculosidade, da sexta parte, das aulas excedentes, das horas extras, das gratificações e das incorporações."

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 08 de Outubro de 1997.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 08 de Outubro de 1997.



Prefeitura Municipal

Rua Dona Maria Alves, 865 - Ubatuba - SP - Cep: 11680-000 - Tel.: (012) 432-4011

Estância Balneária de Ubatuba